

CONTRATO Nº 092/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE NATUREZA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E O ESCRITÓRIO **REBOUÇAS CAMPOS E GALDINO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331, bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito o CNPF sob o nº 010.618.194-77 e o escritório **REBOUÇAS CAMPOS E GALDINO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, sociedade de advogados, registrada na OAB/SE sob o nº 081/2004, inscrita no CNPJ 07.144.748/0001-07, com sede na Avenida Dr. José Machado de Souza, nº 120, sala 609, Cond. Horizonte Jardins Offices Hotel, Bairro Jardins, Aracaju/SE CEP 49.025-740, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por sua Sócia-Gerente, Dra. **Nadja Nara Ribeiro Rebouças Calasans**, inscrita na OAB/SE 2.187 e no CPF/MF sob o nº 588.820.655-53, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 17/07/2025, do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 11643/2025.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025**, homologada em **25/08/2025** pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, às cláusulas e condições aqui estabelecidas da Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO NA ÁREA DE DIREITO DO TRABALHO COM O OBJETIVO DE PROMOVER A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE PROCESSOS TRABALHISTAS E VALORES DE DEPÓSITOS RECURSAIS A SEREM DEVOLVIDOS PARA OS COFRES DA DESO.

1.1.1- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇO: Atuação jurídica especializada na identificação, rastreamento e recuperação de ativos com potencial de retorno financeiro, visando a maximização de resultados e a proteção dos interesses do cliente;

1.1.2 - **FORMAS DE INTERVENÇÃO:** Atuação exclusiva em processos arquivados e com trânsito em julgado, nos quais tenham sido identificados valores passíveis de recuperação em favor da DESO.

1.1.3 - A execução dos serviços se dará nas dependências do Contratado, correndo ainda, por conta deste a despesa com a estrutura e material de expediente.

CLÁUSULA II – DO VALOR

2.1 – A DESO pagará ao Contratado pelos serviços descritos na **CLÁUSULA I**, a título de honorários advocatícios, a taxa de sucesso em **20% (vinte por cento) do valor a ser perseguido**.

2.2 – Para fins de sensibilização do orçamento, estima-se recuperar a quantia de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), sendo a contratação estimada em **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

CLÁUSULA III – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO

4.1 – O prazo da contratação será inicialmente projetado para **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à conclusão dos processos patrocinados.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – Responsabilizar-se pela execução dos serviços, obedecendo as especificações e as Condições Gerais e Específicas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este Contrato, para todos os efeitos, ainda que nele não escritos;

5.2 – Patrocinar a recuperação dos créditos trabalhistas Integrais dos processos descritos descritos na CLÁUSULA I, perante o juízo e/ou órgão competente, bem como todas as suas instâncias, até trânsito final;

5.3 – Participar das reuniões e assessoramentos em questões que envolvam as matérias contempladas no objeto do Contrato;

5.4 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.5 – O Contratado não poderá subcontratar, os serviços objeto do presente Contrato;

5.6 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial estimado do Contrato. Em caso de supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os Contratantes;

5.7 – Responder por quaisquer danos causados à DESO ou a terceiros;

5.8 – Responder pelos pagamentos decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, FGTS, e quaisquer outros que recaiam sobre o pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato;

5.9 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela DESO quanto aos serviços contratados;

5.10 - Executar os serviços, objeto do presente Contrato, com a boa técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, em rigorosa observância a legislação pertinente e aos prazos previstos;

5.11 – Promover os atos jurídicos necessários ao patrocínio dos interesses do Contratado;

5.12 – Responder pelos atos sejam estes decorrentes de ação ou omissão, que venham a resultar em prejuízo para a DESO, em decorrência do exercício dos serviços contratados;

5.13 – O Contratado compromete-se a seguir orientações técnicas da área jurídica da Contratante, obrigando-se a dialogar, para posteriormente implementar a tese jurídica que for mais apropriada;

5.14 – Obriga-se o Contratado a interpor todos os recursos cabíveis, de acordo com a orientação que lhe for traçada, e a comunicar a interposição deles, de imediato, a Contratante, encaminhado, em todos os casos, cópia de peça respectiva, bem como das principais peças processuais;

5.15 – Para abster-se de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível, obriga-se o Contratado a solicitar autorização a Contratante, tempestiva e fundamentadamente, não podendo a ausência de resposta formal ser interpretada como autorização tácita;

5.16 – Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à DESO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA VI – DAS VEDAÇÕES

6.1 – O advogado Contratado não pode patrocinar ações de interesses contrários aos negócios da Contratante.

6.2 – O Contratado não pode se utilizar do acervo jurídico e demais informações da Contratante para fornecê-los a outrem, sob qualquer justificativa sem a prévia e expressa autorização da Contratante.

6.3 – O Contratado não pode devassar assuntos sigilosos da Contratante, nem tampouco proporcionar a terceiros o ensejo de devassá-lo.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

7.1- Fornecer todos os documentos, prestar informações ou referenciais que venham a ser solicitados pelo Contratado, que digam respeito ou interessem à causa sob sua responsabilidade e ainda que se fizerem necessárias para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

7.2 – Coordenar reuniões que se façam necessárias para execução do objeto do contrato;

7.3 - Facilitar o acesso do Contratado nas áreas competentes da Contratante para a defesa dos seus interesses;

7.4 - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos em decorrência do presente Contrato;

7.5 - Arcar com as despesas judiciais, custas e emolumentos relativos aos processos em que o Contratado vier a atuar em decorrência do contrato, mediante comprovação por notas fiscais ou recibos;

7.6 - Arcar com as despesas relativas a locomoção (transporte e estadia) em outro Estado da Federação, desde que se façam necessário ao bom andamento dos processos, e que seja previamente autorizado pela DESO, devendo o CONTRATADO apresentar comprovação da despesa para que seja feito o referido reembolso.

7.8 - Pagar a importância correspondente a prestação dos serviços objeto da contratação.

7.7 - Determinar que todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade do Contratado, devam ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela DESO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.8 - Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 10 (dez) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução ao Contratado, em caso de erro ou vício das mesmas.

7.9 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA VIII – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - - O pagamento do contrato será feito após apuração do benefício econômico auferido pela DESO, na proporção de **20% (vinte por cento)**, sendo pagos apenas e tão somente se e quando os créditos forem resgatados e na medida que forem ingressando nos cofres da Companhia.

8.2 - Os pagamentos serão feitos em parcelas, após medição e apuração do crédito pela DESO, como disposto no subitem 8.1 acima, e o processamento será em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada de cada fatura no Protocolo da DESO

8.3 - Deverá acompanhar cada uma das faturas para pagamento um Relatório contendo o andamento do Processo e a medição a que se refere o subitem 8.2, para conferência e atesto da Gerência Financeira (GFIN).

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo ao Contratado para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

8.4 - Serão exigidos os seguintes documentos para a liberação do pagamento:

8.4.1 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

8.4.2 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede do Contratado, fornecida pelo órgão competente, bem como:

8.4.3 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E nº 21/2015, de 22/10/2015;

8.5 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

8.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.7 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **8.2** acima. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º da de apresentação da fatura/recibo no protocolo da DESO até a data do seu efetivo pagamento.

8.8 – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pelo Contratado, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA IX – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Deixar de apresentar os documentos elencados na Cláusula anterior;
- b) Não execução dos serviços, de responsabilidade do Contratado;
- c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- d) Erro ou vício das faturas
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ/CPF diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

9.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

10.2 – Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

a) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da DESO ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC/DESO).

b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do instrumento contratual (conforme item 6 do TR e CLÁUSULA II deste contrato), se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no CONTRATO, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total estimado do instrumento contratual (conforme item 6 do TR e CLÁUSULA II deste contrato), pela descontinuidade dos SERVIÇOS, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.

d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado total do instrumento contratual (conforme item 6 do TR e CLÁUSULA II deste contrato), pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

e) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do instrumento contratual (conforme item 6 do TR e CLÁUSULA II deste contrato), no caso de rescisão, por culpa ou requerimento do CONTRATADO, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da DESO.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – Todos os serviços em desacordo com as orientações da Superintendência Jurídica da DESO, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade do Contratado, deverão ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela DESO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas na cláusula acima.

11.2 - A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução não implicará em alteração dos prazos nem eximirá o Contratado da aplicação das multas contratuais.

11.3 - Os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas deste Contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da DESO, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

a) Alteração do projeto ou especificações pela DESO;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato;

c) Interrupção da execução deste Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da DESO;

d) Impedimento de execução deste Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela DESO em documento contemporâneo à sua ocorrência;

e) Omissão ou atraso de providências a cargo da DESO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente impedimento ou retardamento na execução deste Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

11.4 - Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.5 - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação os serviços contratados.

11.6 - Os serviços somente serão recebidos pela DESO após o atendimento de todas as condições estabelecidas nesta Instrução e nos demais documentos que o integram.

11.7 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implicará em eximir o Contratado das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização será exercida conjuntamente pela GFIN – Gerência Financeira da DESO e pela SJUR – Superintendência Jurídica.

12.2 - Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula quarta a ela anexada, que constará de:

a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da Certidão Conjunta da SRF/PGFN, quando pertinente;

b) Verificação da data do comprovante de inscrição do CONTRATADO no Cadastro do ISS (Imposto sobre Serviços) no(s) Município(s) onde os serviços serão executados.

c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos serviços, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;

d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do CONTRATO;

e) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do CONTRATO, período de medição e descrição do objeto;

12.3- A Fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o contratado.

12.4 - Fica acordado que a Fiscalização não terá qualquer poder para eximir o CONTRATADO de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

13.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XIV – DA DESPESAS DO CONTRATO

14.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XV – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - O Contratado obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência as Termo de Referência, independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato.

15.2 - O Contratado não manterá nenhum vínculo empregatício com a DESO.

15.3 - Quaisquer outras despesas não previstas no Contrato correrão por conta do Contratado, somente sendo assumidas pela DESO mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização do contrato.

15.4 - O Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

15.5 - O Contratado deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e Termo de Referência, estabelecidas por esta Companhia;

15.6 - O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para o Contratado;

15.7 - A eventual inadimplência do Contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

15.8 - O Contratado obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas Termo de Referência fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso-prévio, por pessoas credenciadas;

15.9 – O Contratado deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e Termo de Referência estabelecidas por esta Companhia;

15.10 - A inadimplência do Contratado com referência a execução do Contrato, que venha a ocasionar prejuízo à DESO, será motivo de indenização, a ser calculada após minucioso levantamento.

15.11 - O Contratado se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA XVI – DO REAJUSTAMENTO

16.1 – O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA XVII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- a) Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta do Contratado;
- d) Certidões Negativas;
- e) Homologação do Presidente datada de 25/08/2025;
- f) Publicação.

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações do Contratado.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

19.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, **29 de agosto de 2025.**

NADJA NARA RIBEIRO
REBOUCAS
CALASANS:58882065553

Assinado de forma digital por
NADJA NARA RIBEIRO REBOUCAS
CALASANS:58882065553
Dados: 2025.08.29 09:26:57 -03'00'

**“REBOUCAS CAMPOS E GALDINO
ADVOCACIA E CONSULTORIA”**
CONTRATADO

“LUCIANO GOIS PAUL”
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

“ANDRÉ LUÍS PEREIRA OLIVEIRA ”
SUPERINTENDENTE JURÍDICO DA DESO – DESO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NUZ5-LE1S-LKTB-YAQJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- ANDRE LUIS PEREIRA OLIVEIRA 02/09/2025 12:11:17 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL 02/09/2025 12:47:08 (Certificado Digital)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REBOUCAS CAMPOS E GALDINO ADVOCACIA E CONSULTORIA
CNPJ: 07.144.748/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:26:13 do dia 03/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2025.

Código de controle da certidão: **D9AB.2BE2.034F.66E7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REBOUCAS CAMPOS E GALDINO ADVOCACIA E CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.144.748/0001-07

Certidão nº: 30555853/2025

Expedição: 03/06/2025, às 09:26:53

Validade: 30/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REBOUCAS CAMPOS E GALDINO ADVOCACIA E CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.144.748/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.144.748/0001-07
Razão Social: REBOLSAS CAMPOS E GALDINO ADVOCACIA E CONSULTORIA
Endereço: AV DOUTOR JOSE MACHADO DE SOUZA 120 SALA 609 CD HORIZON / JARDINS / ARACAJU / SE / 49025-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2025 a 05/09/2025

Certificação Número: 2025080718121292685349

Informação obtida em 25/08/2025 09:55:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 25 de Julho de 2025
Nº. 202500577085

CNPJ: 07.144.748/0001-07

Contribuinte: REBOUCAS CAMPOS E GALDINO ADVOCACIA E CONSULTORIA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 23/10/2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: GF.0065.0051.FB.091C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 530197 / 2025

Identificação do Solicitante: 07.144.748/0001-07

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.144.748/0001-07** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **07.144.748/0001-07** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **25/08/2025 às 09:51:28, válida até 24/09/2025** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 25 de Agosto de 2025

Autenticação: 20250825DXGYGO

quarta-feira, 03 de Setembro de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.721

12

Codise



EXTRATO DO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2021

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe - CODISE
Contratada: PCL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº: 08.997.151/0001-78
Objetivo: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a concessão do REAJUSTE anual sobre o valor contratual dos serviços prestados por meio do Contrato nº: 01/2021, com base na variação dos índices descritos na Clausula Nona do Contrato nº 01/2021, cujos valores foram ratificados pelo Departamento Financeiro da CODISE.
Base Legal: Com respaldo no art. 81, § 7º, da Lei nº 13.303/2016 e art. 116, § 6º do Regimento Interno de Licitações e Contratos da CODISE, o valor anual contratual passará de R\$ 4.459.589,52 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), passará R\$ 4.758.382,02 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e dois centavos).

RONALDO BOTELHO GUIMARÃES
Diretor Presidente

Coderse

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2025 - Pregão Eletrônico Nº 18/2025. 1) Contratante: CODERSE. 2) Contratada: Lote 01: JOTTA PC COMERCIO E SERVICOS LTDA; Lote 02: TEM DE TUDO COMERCIO EM GERAL LTDA. 3) Objeto: aquisição de 300 (trezentos) metros de mangueira água/ar borracha, 3/4" x 300 psi e 100 Kg de Dispersante de Polifosfato. 4) Base Legal: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 13.303/2016. 5) Valor Total: R\$ 21.405,00 (vinte e um mil quatrocentos e cinco reais.). 6) Data de assinatura: 02 de setembro de 2025.
PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL- Diretor Presidente

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE-CODERSE1) 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2024-COHIDRO-001 2) Contratante: CODERSE. 3) Contratado: EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA 4) Objeto: prorrogação da vigência do Contrato nº 32/2024, pelo prazo de 12 (doze) meses.5) Vigência: início em 30 de agosto de 2025 e término em 30 de agosto de 2026. 7) Base Legal - Lei nº 13.303/16. PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL- Diretor Presidente

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE-CODERSE1) 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2024-COHIDRO-001 2) Contratante: CODERSE. 3) Contratado: JORNAL DO DIA EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA LTDA) Objeto: prorrogação da vigência do Contrato nº 31/2024, pelo prazo de 12 (doze) meses.5) Vigência: tem início em 30 de agosto de 2025 e término em 30 de agosto de 2026.7) Base Legal - Lei nº 13.303/16. PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL- Diretor Presidente

Corpo de Bombeiros

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2023

Objeto: O presente apostilamento tem por escopo alterar a Clausula quinta - Da Vigência e Reajustes, Das Condições de Pagamento, do Contrato nº 08/2023, para aplicação do índice de IPCA previsto em contrato.
Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
Contratada: NP Tecnologia e Gestão de Dados
CNPJ: 07.797.967/0001-95
Vigência: 28/09/2023 a 27/09/2028
Valor anual: R\$ 11.149,20
Fonte de Recurso: 1753
Elemento de Despesa: 3.3.90.00
Projeto/Atividade: 0168
Clas.Func.Progomatica: 06.182.0036
Unidade Orçamentária: 23101

FÁBIO PINTO CARDOSO - Cel. QOBM
Comandante Geral do CBMSE

Deso

Contrato Nº 090/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **INOVA COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA**//Objeto: Aquisição de transformadores de distribuição trifásicos, para aplicação na manutenção das unidades operacionais, mantidas pela gerência de manutenção eletromecânica//R\$ 156.264,34 //90 dias// Recursos Próprios.
Contrato Nº 091/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA LTDA** //Objeto: Aquisição de 30 toneladas de polímero orgânico sólido aniônico e não iônico//R\$ 256.260,00//12 meses// Recursos Próprios.
Contrato Nº 092/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **REBOUÇAS CAMPOS E GALDINO ADVOCACIA E CONSULTORIA**//Objeto: Contratação de escritório de

advocacia especializado na área de direito do trabalho com o objetivo de promover a recuperação de créditos provenientes de processos trabalhistas.//Remuneração será de 20% do valor a ser perseguido//12 meses// Recursos Próprios.

Detran

EXTRATOS DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolveu baixar os seguintes atos:

PORTARIA Nº 608 DE 27.08.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento de ROGERIO DA SILVA ABILIO, psicólogo, brasileiro, com curso de especialização de trânsito, inscrito no C.R.P. sob o nº. XXX/XXX, R.G. nº. 22XXX66/SSP/BA, C.P.F.XXX.022.XXX-53, residente na Avenida Franklin de Campos Sobral nº X.XXX, Bairro Grageru, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH no âmbito do (s) município (s) de Aracaju no Estado de Sergipe.
PORTARIA Nº 609 DE 27.08.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento de GILVAN RAMOS MENDONÇA, médico especialista em tráfego, brasileiro, inscrito no C.R.M. sob o nº XXXX-SE, R.G. nº 605 XXX/SSP/SE, C.P.F. nº XXX.407.XXX-49, residente na Rua Arlindo Santos, Condomínio Alameda do Sol nº. XXX, casa XX, Bairro Aruana, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação médica, através do exame de aptidão física e mental de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.
PORTARIA Nº 610 DE 27.08.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento de CARLOS ROBERTO ALMEIDA LIMA, psicólogo, brasileiro, com o curso de especialização em trânsito, inscrito no C.R.P. sob o nº. XX/XXXXX, R.G. nº. 321 XXX/SSP/SE, C.P.F. nº. XXX.899.XXX-68, residente na Rua Francisco Leite Neto, nº. XXX, Ap. XXX, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.
PORTARIA Nº 611 DE 27.08.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento de ANA MARIA BATALLA DE ALBUQUERQUE, CRED - XXX, R.G. nº.268.XXX/SSP/SE, C.P.F. nº. XXX.047.XXX-15, com residência na Rua B, nº. XXX, Conjunto Agamenon Magalhães, B. José Conrado de Araújo, Aracaju/SE, para prestar seus serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.
PORTARIA Nº 612 DE 27.08.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento da empresa ESTANCIA VISTORA - LTDA, CNPJ nº XX.976.XXX/XXXX-34, localizada na Rua Francisco de Abreu Magalhães, nr. XX anexo - Bairro Alagoas - CEP XX200-000 - Estância/SE, para atuar executando as atividades necessárias e obrigatórias, para realização de Vistoria Veicular Eletrônica, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS,
Diretora-Presidente

EXTRATO DE DISPENSA POR VALOR Nº 1094/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA EM COPO DE 200ML. Empresa: 54.189.478 BRUNO DA SILVA COSTA. Base Legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Valor global: R\$14.778,00 (CATORZE MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS). Parecer jurídico: Nº 285/2025. Data da adjudicação e homologação: 28/08/2025. Processo Administrativo: Nº 2509/2025 COMPRAS.GOVDETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

Fapitec



PORTARIA 0015/2025
DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para composição da Ouvidoria Setorial da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e regulamentares, e de acordo com o disposto no art. 11, item XV, do Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, aprovado pelo Decreto Governamental nº 23.695, de 06 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para composição da Ouvidoria Setorial da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE;
Art. 2º A Ouvidoria Setorial da FAPITEC/SE será composta pelos seguintes servidores;
I - DIRON NASCIMENTO CRUZ, CPF nº XXX.318.48X-XX, na função de Ouvidor Setorial Titular;
II - ITALO DA COSTA SANTANA, CPF nº XXX.950.62X-XX, na função de Ouvidor Suplente;
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 005/2023, de 06 de fevereiro de 2023.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se a ciência, cumpra-se e publique-se.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC.



PORTARIA 0016/2025
DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS

O Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto, aprovado através do Decreto nº 23.695, de 06 de março de 2006, considerando a Lei Complementar nº 205, de 06 de julho de 2011 (Sergipe) e art. 84 do regimento interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (Resolução nº 270, de 17 de novembro de 2011),

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração do processo de Tomadas de Contas em face das pessoas abaixo relacionadas, em virtude das irregularidades apuradas na prestação de contas do(s) Termo(s) de Outorga:

Contrato nº	Projeto	Editais	Outorgado(a)	CPF
019203.00807/2021-5	Locates INN: O uso de aplicativo no ecoturismo de Itabaianinha	EDITAL FAPITEC/SE/SEDUC/SE N 01/2021 - PROGRAMA DE PROJETOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS NA REDE DE EDUCAÇÃO ESTADUAL - BOLSAS IC Jr/SEDUC	Ademir Alves dos Santos	XXX.018.885-XX